

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Trecho	Data da Infração	Hora	Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Propositura de TAC	Convalidação AI	Notificação Convalidação AI	Manifestação Convalidação AI	Suspensão judicial dos processos por 30 dias	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Recurso
60800.088912/2011-72	647254150	995/2011	SBRB/SBPV	04/08/2010	16:27	07/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.088919/2011-94	647285150	996/2011	SBPV/SBEG	04/08/2010	17:45	07/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093349/2011-54	647276151	993/2011	SBPV/SBRB	04/08/2010	06:24	07/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093346/2011-11	647266154	987/2011	SBEG/SBPV	04/08/2010	04:42	07/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093323/2011-14	647277150	985/2011	SBPV/SBEG	03/08/2010	17:48	07/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093283/2011-01	647284152	981/2011	SBRB/SBPV	03/08/2010	16:40	07/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093276/2011-09	647272159	980/2011	SBPV/SBRB	03/08/2010	07:14	07/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093259/2011-63	647260155	979/2011	SBEG/SBPV	03/08/2010	05:11	07/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093383/2011-29	647271150	956/2011	SBPV/SBEG	02/08/2010	18:14	06/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093385/2011-18	647274155	955/2011	SBRB/SBPV	02/08/2010	17:08	06/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093387/2011-15	647261153	954/2011	SBPV/SBRB	02/08/2010	06:07	06/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093390/2011-21	647289153	953/2011	SBEG/SBPV	02/08/2010	04:35	06/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121455/2011-35	647290157	2171/2011	SBPV/SBEG	13/08/2010	17:43	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121441/2011-18	647267152	2169/2011	SBRB/SBPV	13/08/2010	16:31	30/05/2011	02/08/2011	17/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121445/2011-08	647259151	2168/2011	SBPV/SBRB	13/08/2010	06:37	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121495/2011-87	647278158	2167/2011	SBEG/SBPV	13/08/2010	05:00	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121437/2011-53	647291155	2165/2011	SBPV/SBEG	12/08/2010	17:32	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121427/2011-18	647293151	2164/2011	SBRB/SBPV	12/08/2010	16:28	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121415/2011-93	647262151	2162/2011	SBPV/SBRB	12/08/2010	06:29	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121405/2011-58	647287157	2161/2011	SBEG/SBPV	12/08/2010	04:54	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121400/2011-25	647269159	2160/2011	SBPV/SBEG	11/08/2010	17:35	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121387/2011-12	647286159	2159/2011	SBRB/SBPV	11/08/2010	16:35	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121379/2011-68	647268150	2158/2011	SBPV/SBRB	11/08/2010	06:28	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121371/2011-00	647270152	2157/2011	SBEG/SBPV	11/08/2010	04:52	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121364/2011-08	647258153	2156/2011	SBPV/SBEG	10/08/2010	17:40	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.122746/2011-41	647256157	2155/2011	SBRB/SBPV	10/08/2010	16:37	30/05/2011	02/08/2011	17/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.122757/2011-21	647257155	2154/2011	SBPV/SBRB	10/08/2010	06:33	30/05/2011	02/08/2011	17/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.121352/2011-75	647279156	2152/2011	SBEG/SBPV	10/08/2010	05:05	30/05/2011	Ilegível	05/08/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093240/2011-17	647283154	1033/2011	SBPV/SBEG	09/08/2010	17:44	08/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093238/2011-48	647292153	1032/2011	SBRB/SBPV	09/08/2010	16:39	08/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093253/2011-96	647273157	1031/2011	SBPV/SBRB	09/08/2010	06:13	08/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093231/2011-26	647282156	1030/2011	SBEG/SBPV	09/08/2010	04:36	08/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093228/2011-11	647288155	1028/2011	SBPV/SBEG	06/08/2010	17:37	08/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093224/2011-24	647280150	1027/2011	SBRB/SBPV	06/08/2010	16:37	08/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.093218/2011-77	647275153	1026/2011	SBPV/SBRB	06/08/2010	06:38	08/04/2011	07/06/2011	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.088971/2011-41	647255159	1025/2011	SBEG/SBPV	06/08/2010	05:05	08/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.088958/2011-91	647263150	1024/2011	SBPV/SBEG	05/08/2010	17:40	08/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.088967/2011-82	647264158	1023/2011	SBRB/SBPV	05/08/2010	16:32	08/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.088956/2011-01	647265156	1022/2011	SBPV/SBRB	05/08/2010	06:39	08/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015
60800.088949/2011-09	647281158	1021/2011	SBEG/SBPV	05/08/2010	04:45	08/04/2011	Não consta	27/06/2011	18/06/2013	30/01/2014	06/02/2014	26/02/2014	07/04/2015	15/04/2015	14/05/2015	RS 7.000,00	25/05/2015

Enquadramento: Art. 302, inciso III, alínea "e", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986.

Infração: Operar aeronave transportando passageiros em voo IFR sem presença de um piloto segundo em comando.

Proponente: Pedro Gregório de Miranda Alves – Especialista em Regulação de Aviação Civil – SIAPE 1451780 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 2479/ASJIN/2016).

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso interposto pelo interessado em desfavor da decisão proferida no curso dos processos administrativos sancionadores discriminados no quadro acima, que dispõe os marcos relevantes para o trâmite e a regularidade processual. Os AI, de numeração e capitulação em epígrafe, deram início aos presentes feitos ao descrever que a empresa RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA operou a aeronave de marcas PR-ETA, nas datas e horários acima relacionadas, em voo fretado, IFR, transportando passageiros, sem a presença de um piloto segundo em comando.

HISTÓRICO

2. **Relatórios de Fiscalização - RF** - A fiscalização descreve nos respectivos RF a infração verificada, fazendo referência à previsão normativa da conduta e motivando a decisão pela lavratura dos presentes AI. Anexou ainda cópia das páginas do diário de bordo da aeronave que consubstanciam as infrações.

3. **Defesa Prévia** - O interessado então apresentou defesa prévia, em que alegou que as condições dadas pela configuração da aeronave, a carga descrita no diário de bordo e as limitações operacionais especificadas no manual da aeronave tornariam inviável o transporte de pessoas. Argumentou ter havido erro no preenchimento do diário de bordo, por mero equívoco, pelo que não foram transportados passageiros nos voos por imperiosa incompatibilidade com a configuração da aeronave e a natureza do transporte de valores, consistindo procedimento defeso, veementemente vetado pela Federação de Bancos - FEBRABAN.

4. Aduzindo que a manutenção do registro errôneo no diário de bordo não credita qualquer vantagem à empresa, ressaltou ter consignado em "termo de correção" firmado pelo respectivo comandante da empresa as correções necessárias para restituir ao diário de bordo o lançamento verídico referente ao campo "PAX", consistindo a única forma disponível de corrigir lançamento no diário de bordo sem rasurá-lo. E promoveu a juntada de declarações firmadas por empresas responsáveis por seus carregamentos e descarregamentos de malotes bancários, nos respectivos sítios aeroportuários, em que afirmavam que o interessado não transportava passageiros já que possuía configuração exclusivamente cargueira.

5. **Convalidação dos AI** - Em 30/01/2014, a capitulação dos atos infracionais foi considerada inapropriada às infrações descritas objetivamente, razão pela qual se promoveu o reequadramento para o art. 302, inciso III, alínea "e" do CBA, combinado com a seção 135.1011 do RBHA 145, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 25/2008. Notificou-se, assim, o interessado reabrindo-se o prazo para manifestação.

6. **Propositura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** - Em 18/06/2013, o interessado protocolou proposta de TAC junto à ANAC, com fulcro na Resolução ANAC nº 199/2011, para tratamento de todos os AI relacionados lavrados em desfavor da RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA e de seus tripulantes/prepostos. Os processos ora em análise também foram inseridos nesta proposta de TAC. (Processo TAC: 00065.091582/2013-01).

7. **Manifestação do interessado acerca da convalidação dos AI** - O interessado apresentou suas novas razões de defesa, em que fez referência ao TAC protocolado na ANAC no sentido de que a retificação da convalidação também se desse em sede do citado termo, e requereu sua marcha processual nos termos do TAC pelas razões ali expostas.

8. **Suspensão do trâmite dos processos inclusos no TAC** - No dia 07/04/2015, em Ação Cautelar ajuizada pelo interessado na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, o Juízo deferiu parcialmente o pedido liminar, nos seguintes termos:

"DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 645981151 (AI Nº 03650/2011; 645982150 (AI Nº 03652/2011, 645983158 (AI Nº 03659/2011) e 645984156 (AI Nº 03678/2011) bem como, por igual prazo, a exigibilidade das multas aplicadas nos referidos processos, para que a demandante possa impugná-las na via administrativa, bem como negociar o TAC, celebrado no PAD 00065.092582/2013-01."

9. Após oposição de embargos de declaração pelo interessado contra a decisão proferida, o Juízo deu-lhes provimento em 09/04/2015 e modificou o teor da decisão, ampliando a suspensão de trinta dias para qualquer dos processos administrativos alusivos aos AI lavrados contra a RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA inclusos no TAC protocolado junto à ANAC.

10. **Decisão de Primeira Instância - DC1** - Em 15/04/2015, o setor competente, em decisão motivada, considerou que restou configurada infração à legislação vigente, em especial, ao que estabelece o artigo 302, inciso "III", alínea "e", do CBA, e aplicou sanção de multa no patamar médio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada uma das infrações que compõem os presentes feitos, com fundamento no Anexo II, da Resolução ANAC nº 25, de 2008, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, nos termos dos parágrafos do art. 22 da Resolução ANAC nº 25, de 2008, sendo gerados os créditos de multa em epígrafe.

11. **Recurso** - Devidamente notificado da DC1, o interessado interpôs o recurso ora em análise, tempestivo, cujas razões serão tratadas a seguir.

12. **Do término da suspensão do trâmite dos processos por ordem judicial** - Em 02/09/2015, a Junta Recursal, observando caducado o prazo de trinta dias sem que houvesse qualquer *decisum* nos referidos autos que tenha provido o objeto ao demandante ou, ao menos, prorrogado o prazo da suspensão, determinou que os autos fossem então postos em ordem de distribuição para que os competentes processos tivessem o seu regular seguimento.

13. **Indeferimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** - Em Reunião de Diretoria (13ª) realizada em 31/05/2016 foi indeferido o pedido de TAC e foi recomendado à Junta Recursal a retomada da análise dos AI suspensos.

14. **É o relato.**

PRELIMINARES

15. **Da regularidade processual** - Considerados os marcos apontados no início desta análise, acuso regularidade processual nos presentes feitos, eis que preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo os processos aptos para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

16. Quanto à notificação do interessado, em que pese ausência de AR em alguns dos processos referente à lavratura do AI, verifica-se ter havido comparecimento espontâneo no feito com a apresentação da defesa prévia, que supre suposta falta ou regularidade da intimação, nos termos §5º do art. 26 da Lei 9.784/1999.

17. **Da alegação de nulidade da DC1 por descumprimento de Decisão Judicial** - Em suas razões de recurso, no que concerne à decisão judicial liminar que suspendeu o trâmite dos presentes processos por trinta dias, o interessado argumenta que a DC1 deva ser anulada vez que proferida durante vigência do prazo estipulado pela liminar, ou seja em desrespeito à determinação judicial. Alega ser imperioso que se cumpra o que fora determinado pelo D. Magistrado.

18. Em observância ao princípio da autotutela, o qual confere à Administração o poder-dever de controlar seus próprios atos, passa-se a analisar a regularidade do presente processo administrativo especialmente em relação à DC1. De fato, verifica-se que, no ato administrativo em que o interessado foi apenado nos processos ora em análise ocorreu desrespeito ao decisorio judicial a que se refere o interessado e que se aplica aos presentes feitos. Compulsando-se os autos, tem-se que a decisão judicial liminar que suspendeu a tramitação dos processos foi proferida no dia **07/04/2015**, sendo retificada em 09/04/2015 para que abarcasse todos os processos administrativos sancionadores do interessado incluídos no referido TAC. Assim, a suspensão do trâmite desses processos vigeu até o dia **09/05/2015**, como atestado a própria Junta Recursal. Não obstante, a DC1 que apenou o interessado ocorreu no dia **15/04/2015**, em plena vigência da suspensão determinada pelo Juízo.

19. Ante o exposto, conclui-se que devem prosperar as razões do recurso que apontam desrespeito do ato que apenou o interessado à decisão judicial, impondo-se a aplicação da autotutela disposta no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, que dispõe que a Administração *deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*, e que é o supedâneo para o cancelamento da DC1 e das multas aplicadas em sede de primeira instância.

FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

20. Por ora, pela natureza da presente análise, deixo de adentrar no mérito e dosimetria pertinentes ao caso.

CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, sugiro dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, determinando a **ANULAÇÃO da DC1 e CANCELANDO** as multas aplicadas, que consistem os créditos de multa em epígrafe, com necessário retorno dos autos à origem para que seja prolatada nova decisão em sede de primeira instância administrativa.

22. A Secretaria da ASJIN Recursal deverá proceder o retorno dos presentes processos à autoridade competente, a SPO, de forma que esta venha a tomar as providências cabíveis.

23. Importante, ainda, observar o caput do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

24. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

25. **Submete-se ao crivo do decisor.**

PEDRO GREGÓRIO DE MIRANDA ALVES
Especialista em Regulação de Aviação Civil
SIAPE 1451780



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gregório de Miranda Alves, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 26/01/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1427727** e o código CRC **DF773B91**.

Referência: Processo nº 60800.088912/2011-72

SEI nº 1427727



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 160/2018

PROCESSO Nº 60800.088912/2011-72
INTERESSADO: RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA

Brasília, 23 de janeiro de 2018.

1. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 1427727). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999. Faço, ainda, os seguintes destaques:

2. No dia 07/04/2015, em Ação Cautelar ajuizada pelo interessado na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, o Juízo deferiu parcialmente o pedido liminar da interessada, nos seguintes termos:

“DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 645981151 (AI Nº 03650/2011; 645982150 (AI Nº 03652/2011, 645983158 (AI Nº 03659/2011) e 645984156 (AI Nº 03678/2011) bem como, por igual prazo, a exigibilidade das multas aplicadas nos referidos processos, para que a demandante possa impugná-las na via administrativa, bem como negociar o TAC, celebrado no PAD 00065.092582/2013-01.”

3. Opostos embargos de declaração contra a decisão proferida, o Juízo deu-lhes provimento em 09/04/2015 e modificou o teor da decisão, ampliando a suspensão de trinta dias para qualquer dos processos administrativos alusivos aos AI lavrados contra a RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA inclusos no TAC protocolado junto à ANAC. Eis que a decisão judicial liminar que suspendeu a tramitação dos processos foi proferida no dia **07/04/2015**, sendo retificada em 09/04/2015 para que abarcasse todos os processos administrativos sancionadores do interessado incluídos no referido TAC. Assim, a suspensão do trâmite desses processos vigeu até o dia **09/05/2015**. Ocorre que a decisão condenatória de primeira instância ocorreu no dia **15/04/2015**, em plena vigência da suspensão determinada pelo Juízo.

4. A jurisprudência pátria aponta serem nulos os atos praticados enquanto suspenso o processo. Senão vejamos:

HC 00846496320064030000 - HC - HABEAS CORPUS - 25405
Relator(a): DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO
TRF3 - SEGUNDA TURMA
DJU DATA:11/10/2007 ..FONTE_REPUBLICACAO:

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, de ofício, conceder ordem de Habeas Corpus para **declarar nulos os atos praticados no curso da suspensão do processo e**, quanto ao requerido pelo impetrante, conceder parcialmente a ordem, para restabelecer a suspensão da pretensão punitiva estatal e do curso do prazo prescricional, ressalvando a possibilidade de oferecimento de nova denúncia quanto aos fatos descritos no aditamento, nos termos do voto-médio da Senhora Desembargadora Federal Relatora. Vencidos, o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que denegava a ordem e o Senhor Desembargador Federal Peixoto Junior que, em voto-vista, concedia a ordem para trancamento da ação penal no tocante ao aditamento apresentado, no mais já estando a pretensão punitiva suspensa pela decisão do Tribunal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

(...)

TJ-RS AI 70066249541RS, Publicado em 31/08/2015 (20ª Câmara Cível, TJRS. Relator: Glêncio José Wasserstein Hekman)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALOR. PROCESSO SUSPENSO. Atos praticados durante a suspensão do processo. **Nulo é o ato praticado enquanto suspenso o processo, nos termos do art. 266 do CPC.** No caso, inviável, na

(...)

TJ-PR AI 181179001 (Publicado em 21/07/2005 - 5ª Turma, Relator Min Geraldo Sobral)

AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE (art. 527, I, do CPC). ATOS PRATICADOS DURANTE A SUSPENSÃO DO PROCESSO. NULIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) **Nulo é o ato praticado enquanto suspenso o processo.** Eventual diligência da parte em se interpor recurso de Agravo de Instrumento não convalida o ato. 2) Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização.

(destacamos)

5. Por isso, seguindo o norte dos arestos colacionados e em prol da estrita legalidade que deve permear o processo administrativo sancionador, bem como o dever de autotutela da Administração e consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências dadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO** dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, determinando a **ANULAÇÃO da DC1 e CANCELANDO** as multas aplicadas, que consistem os créditos a seguir, com necessário retorno dos autos à origem para que seja prolatada nova decisão em sede de primeira instância administrativa.

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Multa aplicada em Primeira Instância	Decisão de Segunda Instância Administrativa
60800.088912/2011-72	647254150	995/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes.
60800.088919/2011-94	647285150	996/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093349/2011-54	647276151	993/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093346/2011-11	647266154	987/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
				Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por

60800.093323/2011-14	647277150	985/2011	R\$ 7.000,00	proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093283/2011-01	647284152	981/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093276/2011-09	647272159	980/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093259/2011-63	647260155	979/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093383/2011-29	647271150	956/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093385/2011-18	647274155	955/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093387/2011-15	647261153	954/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093388/2011-14	647261153	954/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes

00800.093390/2011-21	647289153	953/2011	R\$ 7.000,00	por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121455/2011-35	647290157	2171/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.122741/2011-18	647267152	2169/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121445/2011-08	647259151	2168/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121495/2011-87	647278158	2167/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121437/2011-53	647291155	2165/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121427/2011-18	647293151	2164/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121415/2011-93	647262151	2162/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para

				prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121405/2011-58	647287157	2161/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121400/2011-25	647269159	2160/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121387/2011-12	647286159	2159/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121379/2011-68	647268150	2158/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121371/2011-00	647270152	2157/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121364/2011-08	647258153	2156/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.122746/2011-41	647256157	2155/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que

				entenderem pertinentes
60800.122757/2011-21	647257155	2154/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.121352/2011-75	647279156	2152/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093240/2011-17	647283154	1033/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093238/2011-48	647292153	1032/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093253/2011-96	647273157	1031/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093231/2011-26	647282156	1030/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093228/2011-11	647288155	1028/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes

60800.093224/2011-24	647280150	1027/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.093218/2011-77	647275153	1026/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.088971/2011-41	647255159	1025/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.088958/2011-91	647263150	1024/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.088967/2011-82	647264158	1023/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.088956/2011-01	647265156	1022/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes
60800.088949/2011-09	647281158	1021/2011	R\$ 7.000,00	Cancelar a Decisão de Primeira Instância Administrativa por proferida em período no qual o processo se encontrava suspenso por determinação judicial, com retorno dos autos à origem para prolação de nova decisão e/ou demais providências que entenderem pertinentes

6. Aplique-se esse decisão a todos os processos relacionados acima, todos pensados ao

processo principal (60800.088912/2011-72).

7. A Secretaria da ASJIN Recursal deverá proceder o retorno dos presentes processos à autoridade competente, a SPO, de forma que esta venha a tomar as providências cabíveis.

8. Importante, ainda, observar o caput do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

9. À Secretaria.

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 31/01/2018, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1453601** e o código CRC **A788E1FE**.

Referência: Processo nº 60800.088912/2011-72

SEI nº 1453601